



EDITAL N.º 11/2024

Dr. Joaquim Amaral, Presidente da Câmara Municipal de Nelas:

Torna Público, para conhecimento geral que, por despacho de 14/11/2024, **perante o desconhecimento da identificação e morada do(s) proprietário(s)**, pese a inquirição efetuada no local, em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), se notifica o(s) proprietário(s) desconhecido(s) do prédio na **travessa do Carvalho, na localidade e freguesia de Canas de Senhorim**, deste Concelho de Nelas, da marcação da vistoria, perante a incerteza das pessoas a notificar:

“MARCAÇÃO DE VISTORIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 90.º DO RJUE:

Verificação de condições de segurança/salubridade pública e eventual necessidade de arranjo estético”

Local do prédio: **Travessa do Carvalho**

Localidade: **Canas de Senhorim**

Freguesia: **Canas de Senhorim**

Concelho de Nelas

Processo: **2024/500.10.301/62**

Para efeitos do n.º 2 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE), a vistoria terá lugar no **dia oito de janeiro de dois mil e vinte e quatro, pelas 15:30 horas** ao prédio na morada citada.

Nos termos do n.º 3 do artigo referido, poderá, até à véspera da data referida nomear um perito para intervir no ato e formular quesitos a que a que deverão responder os técnicos nomeados pela Câmara Municipal de Nelas.

Do mesmo modo, adverte-se que nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, se esse perito não foi indicado à data referida, a vistoria será realizada sem a presença do mesmo.

Sem prejuízo do acima referido, faz-se saber o seguinte:

1 – A vistoria foi agendada para a data acima indicada, de forma a garantir a comunicação em tempo útil de todos os intervenientes, não sendo impeditiva da intervenção imediata necessária à correção das situações existentes.

2 – Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do RJUE, as edificações devem ser objeto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário, independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético.

3 - De acordo com o artigo 89.º - A do já mencionado diploma legal, o proprietário não pode, dolosamente, provocar ou agravar uma situação de falta de segurança ou de salubridade, provocar a deterioração do edifício ou prejudicar o seu arranjo estético.

4 – A vistoria requerida e agendada, prevista no n.º 2 do citado artigo 90.º, destina-se a, se for essa a conclusão da Comissão de Vistoria, ordenar ao(s) responsável(is) pelas anomalias à execução de obras de conservação necessárias à correção da origem da mesma, estabelecendo para o efeito o respetivo prazo.



Município Nelas
Câmara Municipal

5 – Decorridos os prazos estabelecidos pelo Município para a execução das obras ordenadas e, verificando-se o incumprimento do despacho proferido, será elaborado nos termos da alínea s) do artigo 98.º do RJUE, o auto de notícia para efeito de aplicação de coima graduada de € 500 até ao máximo de € 100 000, no caso de pessoa singular, e de € 1500 até € 250 000, no caso de pessoa coletiva.

6 – Nos termos do Artigo 91.º do RJUE, quando o proprietário não iniciar as obras que lhe sejam determinadas nos termos do artigo 89.º, não apresentar os elementos instrutórios no prazo fixado para o efeito, ou estes forem objeto de rejeição, ou não concluir aquelas obras dentro dos prazos que para o efeito lhe forem fixados, pode a câmara municipal tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata.

Para qualquer esclarecimento sobre o assunto, queira por favor, mencionar a identificação do processo acima referenciado.

A presente notificação considera-se efetuada no dia em que os editais sejam afixados nos lugares de estilo, Edifício dos Paços do Concelho; Junta de Freguesia de Canas de Senhorim; no site da autarquia e no local “Travessa do Carvalho, em Canas de Senhorim”.

Paços do Município doze de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

 O Presidente da Câmara Municipal



(Dr. Joaquim Amaral)